

---

Decreto nº 2294 – 07 de maio de 2020.

---

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências”.*

**Arlei Silva Barbosa**, Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Alvorada do Sul-MS.

**Considerando** as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Decreto nº. 15.410, de 1º de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam Renovado o Decreto o seguinte nº. 2284, por mais 15 dias podendo ser renovado por mais 15 dias.

**Art. 2º** Fica decretado situação de Calamidade Pública neste Município.

§1º Fica estabelecido toque de recolher das 22h às 5:00h da manhã no perímetro Urbano deste Município.

§2º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada individualmente, competindo a autoridade fiscalizadora apreciar as exceções.

§3º Fica considerado aglomeração acima de 4 (quatro) pessoas no mesmos espaço de 9 metros quadrados.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do corona vírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou
  - e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de “isolamento” e de “quarentena” previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Município, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, continuam canceladas.

**Art. 6º** Prorroga-se para até 3 de maio de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares públicas e particulares e nos centros da Rede Municipal de Ensino de Nova Alvorada do Sul.

**Art. 7º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico (3456-4100), preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

§1º Fica restrito a entrada de pessoas não servidoras no paço Municipal e demais Secretarias, pelo prazo de 15 dias corridos, ficando a critério do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Diretores, caso achem necessário e de extrema urgência, autorizar, no âmbito de seus gabinetes, os ingressos que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOVA ALVORADA DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Fica estabelecido que os servidores Municipais ficam dispensados pelo período de 16 de abril à 03 de maio, de registrar o ponto eletrônico, sendo que tal controle se dará por meio de livro ponto, incumbindo a cada coordenador e Secretário de suas respectivas pastas a fiscalização e homologação das folhas manuais;

§3º Fica autorizado a cada Secretário adequar dentro de sua pasta, o rodizio de até 50% do quadro de servidores, desde que não atrapalhe o funcionamento da pasta.

§4º Fica estabelecido que não se enquadram neste decreto a Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, por serem Serviços essenciais e por terem diretrizes próprias.

I - As atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período das 07:00h da manhã às 11:00h da manhã, no intuito de atender a população nos seguintes órgãos ligados à secretária de Assistência Social, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência especializado de Assistência Social), CIAT (Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador), Conselho Tutelar, Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, Segurança Alimentar e Órgão Gestor, dos quais deverão trabalhar com a capacidade de 50% de seus servidores em escala de revezamento, adotando todas as medidas de higiene pertinentes, devendo o Secretário da Pasta organizar as escalas conforme necessidade.

II - Fica estabelecido que as pessoas deverão respeitar a distância mínima de 1.5 m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto, sendo obrigatório conter no local álcool 70%, pia com água corrente e sabão e toalha descartável (papel), para à higienização dos que se fazem presentes no local.

III - Permanecem por período indeterminado sem atividades os seguintes serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (6 a 15 anos) (15 a 17 anos) a partir de (60 anos), Cursos de Geração de renda, visitas domiciliares e Criança Feliz.

**Art. 8º** Recomenda-se à população da Cidade de Nova Alvorada do Sul, o uso de máscaras, no intuito de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), na falta das máscaras comuns comercializadas, permite-se a utilização de máscaras em modelos alternativos, caseiras ou customizadas, desde que estejam de acordo com as recomendações da Gerência Municipal de Saúde e sejam aptas ao fim a que se destinam.

I – Fica obrigatório o uso de mascas de toda População e Servidores Públicos, que adentrarem em prédios e departamentos Públicos de Nova Alvorada do Sul, bem como os que frequentarem filas de qualquer natureza, mercados e comercio em geral.

**Art. 9º** Fica autorizado a realizações de cultos, missas, celebrações religiosas da seguinte forma.

I - O horário máximo de funcionamento e realização dos Cultos, Missas e Celebrações, serão de até no máximo 60 min.

II - Os Cultos poderão ser realizados mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cadeira e obedecendo ao limite de capacidade física do salão da Igreja, de 30% não ultrapassando a capacidade física do templo.

III- Os Religiosos deverão escalar recepcionistas para o controle de fluxo de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras de tecido de dupla camada ou TNT.

IV- Respeitar o limite de máximo de 30% de lotação, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5 m entre as cadeiras, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde.

V- Manter junto à porta de entrada, em local visível, oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool em gel ou álcool 70°.

VII- Manter o local de Culto totalmente arejado, com portas e janelas (se houver) abertas para circulação de ar.

VII- Fica proibido a presença, no local de Culto, de pessoas que integrem grupos de maior risco à Covid-19, enquadrados nas seguintes condicionantes, I – Os que possuem doenças cardiovasculares ou pulmonares; II – Os que possuem imunodeficiência de qualquer espécie; III – Os transplantados; IV – Os maiores de 60 anos; V – As gestantes. VI – as crianças abaixo de 08 anos.

**Art. 10º** Continuam vedadas as concessões de licenças ou alvarás, suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos, suspensão da realização de cursos e aulas, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º Ficam fechadas para administração de aulas, pelo prazo deste decreto as escolas Públicas e Particulares da rede de ensino, sendo veemente proibido as aulas teóricas presenciais, no a instituição pode permanecer abertas, para retiradas de matérias ao pais de alunos e a administração da mesma.

§ 5º Ficam fechados pelo prazo deste decreto, parques e praças públicas, bem como para que não sejam utilizados campos de futebol, ginásios de esportes, quadras de esportes em geral, no intuito de evitar aglomerações e a disseminação do COVID-19.

**Art. 11º** Continuam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Nova Alvorada do Sul/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 12º** Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata a Secretaria de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 13º** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14º** O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 15º** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 16º** O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão, entidade e empresa privada (tais como, igrejas, fábricas, indústrias e comércio em geral) deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas;

- a) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência,
- b) dispenser com álcool em gel na concentração de 70%,
- c) toalhas de papel descartável;
- d) Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

**Art. 17º** Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

**Art. 18º** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VI – Fica estipulado que o funcionamento de restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias, Trailers e estabelecimentos congêneres se dará por meio de entregas em domicílio ou de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, de forma excepcional entre os horário 10:30 da manhã (AM) às 22:00 da noite (PM) os estabelecimentos que oferecem almoço e janta poderão atender de forma presencial, com 30% de sua capacidade, mantendo a distância entre as mesas de um metro e meio, podendo sentar-se 2 pessoas por mesa, sendo vedada o consumo de bebida alcoólica no local pelo período das 18:00 horas da noite às 07:00 da Manhã.

VI.A. O confinamento domiciliar obrigatório, porém não se aplica aos casos de deslocamento por questões de saúde, de trabalho, serviços de entrega a domicílio (delivery) esse excepcionalmente fica autorizado a funcionar das 5:00h (cinco) da manhã à 00h (meia noite), bem como outra circunstância relevante devidamente comprovada.

§1º - A. As retiradas nos pontos de consumo são permitidas até às 22h, após somente serviços de delivery.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 19º** As Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias, auto elétricas e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, adotadas medidas preventivas de higiene, sem aglomeração de pessoas e presença de pessoas do grupo de risco, restringido ao local 50% de seus funcionários, respeitando todas as normas sanitárias;

IV – Os escritórios de profissionais liberais limitar-se-ão a atender por hora marcada, uma pessoa por vez, evitando a aglomeração de pessoas;

V – O Atendimento em empresas de produtos e serviços relacionadas ao agronegócio, adotadas medidas preventivas de higiene e sem aglomeração de pessoas;

VI – Serviço de construção civil, Materiais de Construção, Ferragens e Materiais elétricos, vidraçarias, marmorarias, sendo permitido entrada de 3 (três) pessoas por vez no interior das lojas, entregas, limitando-se a um caminhão por loja. Em relação a construção civil excepcionalmente será permitido 5 (cinco) trabalhadores por obras, limitando-se as medidas de prevenção.

VII – Serviços Notariais e de Registro, adotadas medidas preventivas de higiene e sem aglomeração de pessoas;

VIII - O funcionamento da rede Hoteleira, Hotéis, Pousadas, Motéis, e serviços singulares, mantendo o funcionamento de seus serviços apenas aos usuários já instalados, devendo impedir o acesso destes às áreas internas, tais como: bares, restaurantes e lanchonetes, facultando os serviços de alimentação de maneira individual (serviços de quarto), será permitido novo hospede desde que seja à trabalho nesta Municipalidade, vedado o pernoite de pessoas que estão em trânsito.

IX – Ficam as lojas de departamento, vestuário, calçados, enxovais, armarinhos, móveis, eletrodomésticos, itens de decoração, presentes, brinquedos, artigos esportivos, materiais para escritórios, empresas de publicidades visuais, gráficas, lojas de informática e celulares, autorizadas a funcionar em horário comercial restringindo-se o atendimento presencial ao máximo de 3 (três) clientes por vez, desde que respeitada a distância de 1.5 m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto, sendo obrigatório conter no local álcool 70% , pia com água corrente e sabão e toalha descartável (papel), para à higienização, fica estipulado que cada comercio deverá trabalhar em forma de rodízio entre seus funcionários, sendo 50% de seus colaboradores por turnos.

X - Quanto as garagens automotivas, fica autorizado o funcionamento em horário comercial restringindo-se o atendimento presencial ao máximo de 3 (três) clientes por vez, desde que seja passado álcool 70% nas maçanetas, direção e painel, de cada veículo, antes e após o cliente testar (entrar, andar, tocar) o veículo, que seja ainda respeitada a distância de 1.5 m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto, sendo obrigatório conter no local álcool 70%, pia com água corrente e sabão e toalha descartável (papel), para à higienização,

XI – Fica autorizado o funcionamento da lava jatos, permitindo 3 funcionários por estabelecimento, sendo obrigatório os colaboradores usarem luvas, óculos e mascaras, desinfetar com álcool 70% as maçanetas, direção e painel, de cada veículo, é vedado mais que três possas no local.

XII – Fica autorizado as barbearias, cabelereiros, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podólogas, poderão atender exclusivamente com hora marcada, uma pessoa por vez e um profissional trabalhando por vez, mediante utilização de máscaras, para profissionais e clientes, luvas, local para lavar as mãos, álcool 70% e toalha descartável.

XIII – Fica autorizado a abertura do camelódromo, desde que contenha na entrada do estabelecimento, álcool 70%, apenas um cliente pessoa por loja.

XIV – Fica restrito aos Taxis o transporte de apenas três (3) passageiros mais o motorista, por corrida, ou seja, um em cada janela, ambas todas abertas, sendo obrigatório todos os passageiros, utilizarem máscaras e álcool 70%.

XV - Fica autorizado o funcionamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, sendo permitido a entrada de 5 pessoas por horário marcada em cada centro de treinamento, sendo obrigatório sob pena de fechamento do estabelecimento, o fornecimento individual, de toalhas, e álcool 70%, cada, mantendo a distância mínima de 3 metros sendo vedada a entrada de pessoas do grupo de risco, respeitando o toque de recolher

**Art. 20º-** Fica considerado aglomeração de pessoas acima de 4 (quatro) indivíduos.

I - Os estabelecimentos que para atendimento ao público formarem filas, para o cumprimento do disposto neste decreto deverão organiza-las de modo que as pessoas fiquem no mínimo 1,50 m (um metro e meio) de distância uma das outras, bem como que seja efetuada a limpeza e desinfetação do local de trabalho no mínimo duas vezes ao dia.

II - Caso seja constatado o descumprimento dos itens de segurança por parte do estabelecimento, o mesmo será fechado e terá suas licenças suspensas.

**Art. 21º** Fica autorizado atendimento ao público em agências bancárias Públicas e Privadas, Cooperativas de Créditos, Agências dos correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, com no máximo três clientes por vez dentro do estabelecimento, adotadas todas as medidas preventivas de higiene e sem aglomeração de pessoas.

I - Fica obrigados às agências bancárias Públicas e Privadas, Cooperativas de Créditos, Agências dos correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, a realizar à Higienização, quatro vezes ao dia, sendo duas vezes pelo período matutino e duas vezes no período vespertinos, dentro e fora das agências (autoatendimento), sendo obrigatório a desinfetação dos balcões e caixas eletrônicos e afins, com álcool 70%.

II – Fica obrigatório a realização desta higienização aos Sábados e Domingos pelo menos duas vezes ao dia.

III – Fica Obrigatório às agências bancárias Públicas e Privadas, Cooperativas de Créditos, Agências dos correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, na primeira hora de atendimento ser exclusivamente à idosos, gestantes e deficientes físicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA ALVORADA DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22º** Fica autorizada às autoescolas, à realizarem as aulas práticas, desde que cada carro contenha apenas um aluno e um instrutor, mediante as observações de higiene sendo obrigatória a desinfetação por álcool 70% no volante e painel do veículo.

I – Fica veemente proibido as aulas teóricas presenciais, conforme art. 5º deste decreto.

**Art. 23º** Continuam suspenso os serviços em geral na Rodoviária deste Município.

**Art. 24º** Fica Proibido no Perímetro Urbano do Município a Circulação de vendedores Ambulantes que estiverem desenvolvendo suas atividades comerciais de forma geral, pelo período de 30 dias a contar desta publicação.

**Art. 25º** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

**Art. 26º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

I – Este decreto tem a validade por 15 dias, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 15 dias.

**Art. 27º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 28º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de Maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS,  
07 de Maio de 2020.**

**Arlei Silva Barbosa  
Prefeito Municipal**